PROJETO DE LEI Nº 014/2019.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, conforme percentuais abaixo:

I – 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) de revisão anual, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II – 1,25% (um vírgula vinte cinco por cento) de aumento real.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas, 17 de abril de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Diretoria Legislativa
02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Exmo. Senhor Presidente e demais Vereadores (as),

É com grande satisfação que submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente projeto de lei que trata da concessão de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme determinação insculpida no art. 37, inciso X da Constituição Federal que reza:

> Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4° do Art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A finalidade do presente projeto de lei é recompor as perdas salariais sofridas nos vencimentos de todos os servidores municipais ocasionadas pelo fenômeno inflacionário, conforme exigência constitucional.

É de bom alvitre ressaltar que a Constituição Federal torna obrigatório para os servidores públicos municipais a revisão salarial concernente às perdas inflacionárias, ou seja, visa garantir o poder aquisitivo dos salários, não se tratando, pois, de efetivo aumento de vencimentos.

No que tange ao aumento salarial propriamente dito, o reajuste justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários, com a medida busca-se amenizar as perdas salariais, além de valorizar os servidores públicos.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores e, considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente propositura é legal e constitucional.

Pelo exposto, tendo em vista que o presente projeto está em consonância aos ditames constitucionais, aguardamos sua aprovação, em regimente de urgência, por este Poder Legislativo.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Diretoria Legislativa
Fl. 03
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Diretoria Legislativa
04
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 003/2019

(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO

OBJETO DA DESPESA: O presente Impacto Orçamentário-Financeiro visa atender ao disposto na Constituição Federal art. 169, no parágrafo 1º e seus incisos e Lei Complementar nº 101/2000 art's 16 e 17, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. Os valores aqui dispõem sobre reajuste salarial de cargos do quadro de pessoal da administração direta e indireta do município de Parauapebas, Estado do Pará, na ordem de 5% (cinco por cento) com base no IPCA/IBGE (apurado no período de janeiro a dezembro de 2018, correspondente a 3,75% (três, vírgula setenta e cinco por cento), **integrando diferença de ganho rea**l de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento), a fim de valorizarmos o funcionalismo público municipal. O reajuste é decorrente de dissídio coletivo, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com pessoal e encargos sociais, objeto deste projeto de lei está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual, compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei 4.320/64 e Lei 101/2000 – LRF e suas alterações e serão custeadas pelo orçamento do Município, em dotações próprias, nas quais os déficits orçamentários serão supridos, através de Credito Adicional Suplementar autorizados em conformidade com Lei Orçamentária Anual – LOA, vigente.

Diretoria Legislativa
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2019:

O reajuste proposto para os servidores é na ordem de 5% (cinco por cento) acrescidas de adequações dentre elas o abono de R$ 100,00 (cem reais) para os níveis elementares (salário mínimo), exceto prefeito e vice- prefeito. Para os cálculos ora estudados foi considerada a Receita Corrente Liquida-RCL estimada para este exercício, bem como os gastos com pessoal efetivamente realizado nos meses de janeiro de fevereiro de 2019, buscando o equilíbrio entre a arrecadação e tais despesas, para assim dar obediência à legislação vigente.

O reajuste a ser concedido será retroagido ao mês de janeiro do corrente exercício e, importará em um dispêndio mensal de aproximadamente, R$ 46.865.811,80 (quarenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e onze reais e oitenta centavos), totalizando ao ano R$ 624.721.271,35 (seiscentos e vinte e quatro milhões, setecentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos).

As despesas com pessoal e encargos sociais estão totalizando um comprometimento de 51,53% (cinquenta e um vírgula cinquenta e três por cento) sobre a Receita Corrente Líquida – RCL estimada em R$ 1.212.400.000,00 (hum bilhão, duzentos e doze milhões e quatrocentos mil reais), levando o município a uma aplicação acima do limite prudencial que é de 51,30%, conforme o disposto no Art. 22 da Lei Completar nº 101/2000. Destarte, o município já está implementando medidas de redução nestas despesas objetivando o cumprimento da legislação.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2020:

Não haverá reflexo negativo para o exercício baseado na projeção da Receita, onde a administração municipal obedecerá aos limites estabelecidos pela legislação, em seus limites prudenciais. A LOA para 2020 trará anexo com o demonstrativo onde será demonstrado o gasto com pessoal e encargos sociais, mantendo obediência aos limites estabelecidos pela Lei 101/2.000-LRF.

Diretoria Legislativa
Folha 06
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

MPACTO NO ORÇAMENTO DE 2021:

O reflexo orçamentário e financeiro no exercício em referência não comprometerá as metas de gastos com pessoal, em virtude das Receitas que compõem a RCL serem otimizadas, em nada interferindo nas ações administrativas onde figuram estes gastos, estimando-se equilíbrio entre a receita e os gastos com pessoal e encargos sociais.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

Considerando que os gastos com pessoal e encargos sociais, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição federal e Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. A presente propositura é legal e constitucional.

As despesas alteradas, positivamente, não comprometerão as metas de resultados fiscais, visto não infringir em nenhum momento os limites legais, cumprindo-se o resultado das metas propostas na LDO e LOA/2019.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Para apuração dos valores da despesa, utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre os valores das despesas fixadas e a Receita Corrente Líquida – RCL estimada para o exercício de 2019, bem como os dois subseqüentes obedecendo à previsão dos instrumentos de planejamento para os exercícios de 2020 e 2021.

Para obtenção dos resultados utilizou-se a média dos gastos ora estudados e apurou-se o acima exposto, buscando resguardar os artigos 19 e 20 da LRF nos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

Diretoria Legislativa
07
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL :

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2019	1.212.400.000,00
PROJEÇÃO TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS C/ ACRÉSCIMO	**624.721.271,35**
FIXAÇÃO LOA/2019 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	485.040.053,00
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO	139.681.218,35
PERCENTUAL DOS GASTOS SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA	**51.53%**

Conforme demonstrado acima, os valores fixados na LOA não são suficientes para aportar o reajuste ora concedido, apurando-se déficit orçamentário que deverá ser suprido por meio de crédito adicional suplementar, obedecendo ao limite autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA, ou lei especifica.

A presente despesa atende ao percentual da legislação vigente, com ressalva de que no decorrer do exercício deverá ser observado o comportamento da arrecadação municipal para medidas corretivas, visto que, o percentual apurado ultrapassou o Limite de alerta estabelecido na LRF (art. 59 § 1º Inciso II (48,60%)), § 1º e Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único (51,30%)), respeitando-se o Limite Máximo definido no art. 20, inciso III (54%) da mesma Lei. A apuração deste cumprimento será realizada ao final do primeiro quadrimestre do ano em curso.

Prefeitura do Município de Parauapebas, 17 de abril de 2019.

Maria Onilce R. Pereira
CPF: 449.609.992-68
Contadora - CRC PA 012761/O-6

Diretoria Legislativa
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E COMPATIBILIDADE.

Eu, ***DARCI JOSÉ LERMEN,*** *Prefeito Municipal de Parauapebas*, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar 201/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 003/2019. Declaro existir recurso para realizar os gastos com pessoal e encargos sociais, decorrente do Projeto de Lei que dispõem sobre o reajuste salarial de cargos do quadro de pessoal da administração direta e indireta, exercício de 2019, em dotações próprias, com adequação orçamentária e financeira em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para 2019, compatibilidade com Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e suas alterações.

PARAUAPEBAS-PARÁ, em 17 de abril de 2019.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Diretoria Legislativa
Fl. 09
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, a Diretoria Legislativa recebeu a presente proposição e procedeu à análise preliminar dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 196, §1° do Regimento Interno, atestando o seguinte:

Proposição: Projeto de Lei nº 014/2019.

Ementa: Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste das remunerações dos servidores públicos municipais.

Autoria: Poder Executivo

Data de apresentação: 24/04/2019

Forma de apreciação: Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

Comissões Competentes: Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

Regime de tramitação: Ordinário.

Despacho sobre recebimento: Proposição de acordo com os requisitos do art. 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Servidor (a) responsável pelo acompanhamento da tramitação: Anderson Silva das Neves.

Parauapebas/Pa, 24 de abril de 2019.

Jardison James Gomes da Silva e Silva
Diretor Legislativo
Portaria nº 293/2017